



## **Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG** **“TERRA DO PADRE VICTOR”**

**LEI Nº 2.797, DE 17 DE ABRIL DE 2007.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a locar e a conceder o uso de imóvel, a título de incentivo, manutenção e ampliação da empresa Oseias Pereira Gonçalves “Móveis Garcia”, e dá outras providências.**

O Povo de Três Pontas-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado ao Executivo Municipal celebrar, de acordo com as normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, contrato de locação com Espólio de Francisco Victor Mesquita, tendo como objeto um imóvel urbano constituído por um terreno com área de 925 m<sup>2</sup> (novecentos e vinte e cinco metros quadrados) e respectivo barracão de 660 m<sup>2</sup> (seiscentos metros quadrados), localizado na Avenida Urbano Garcia de Figueiredo Neto, nº 445, centro, nesta cidade, pelo prazo de 12 (doze) meses, a título de incentivo, para manutenção e ampliação da empresa Oseias Pereira Gonçalves “Móveis Garcia”, inscrita no CNPJ sob o nº 07.675.131/0001-18.

Parágrafo único. O valor autorizado para o aluguel é de R\$ 1.060,00 (um mil e sessenta reais) mensais, conforme laudo de avaliação, que é parte integrante da presente Lei.

Art. 2º O Executivo Municipal concederá o uso do imóvel descrito no art. 1º, gratuitamente.

Art. 3º São encargos da beneficiária:

I – gerar, no mínimo, 40 (quarenta) empregos diretos durante todo o período da concessão de uso sobre o imóvel objeto da locação;

II – não interromper suas atividades comerciais no Município durante o período da concessão de uso;

III – após o decurso do prazo de locação referido no artigo anterior, a beneficiária desta lei ficará responsável pelos aluguéis subsequentes.

Parágrafo único. Caso a empresa venha encerrar ou transferir suas atividades, cessará a locação, objeto da presente Lei.

Art. 4º Fica dispensada a licitação prevista na Lei nº 8.666/93, em suas alterações, bem como o disposto na Lei Orgânica Municipal, ante o caráter de interesse social da presente lei.

Art. 5º As despesas decorrentes do presente projeto de lei correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento vigente.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas-MG, 17 de abril de 2007.

**Paulo Luis Rabello**  
**Prefeito Municipal**

**Leiner Marchetti Pereira**  
**Procurador-Geral**

**Marcelo Chaves Garcia**  
**Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos**  
**Secretário Municipal (Interino) de Indústria e Comércio**